



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07580/12

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos

Natureza: Concurso público – edital 001/2011

Responsáveis: Adeilza Soares Freires e Odaisa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega

Organizadora: Educa Assessoria Educacional Ltda (CNPJ 07.479.030/0001-71)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. Prefeitura de São Domingos. Concurso público. Exame de novos atos de admissão. Legalidade. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02465/15

RELATÓRIO

No presente caderno processual foi examinada a legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura de São Domingos, por meio da empresa EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA – edital 001/2011.

Em sessões realizadas nos dias 14/10/2014 e 05/05/2015, os membros desta egrégia Câmara proferiram os Acórdãos AC2 - TC 04581/14 (fls. 1899/1907) e AC2 – TC 01486/15 (fls. 1930/1935), mediante os quais houve o julgamento pela regularidade dos procedimentos levados a efeito na realização do concurso, bem como a concessão do competente registro aos atos de admissão até então encaminhados a esta Corte de Contas.

Em razão do que determina a Resolução Normativa RN - TC 103/98, por intermédio do Documento TC 37555/15 (fls. 1937/1953), foram anexados ao álbum processual novos atos de admissão decorrentes do certame. Enviada a matéria para análise da Auditoria, foi confeccionado relatório técnico (fl. 1956), concluindo pela regularidade das três novas admissões.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, informando que os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas, nem houve a intimação da responsável.

VOTO DO RELATOR

Neste momento, a análise envidada pelo Órgão Técnico recaiu sobre as admissões das Sras. MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MARQUES, FAGNELIA PAULINO DUARTE e EDNA CASTRO DO NASCIMENTO, classificadas, respectivamente, para os cargos de Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais e Odontóloga, ocorridas por meio das Portarias 038/2015, 037/2015 e 039/2015. Depois de examinar a documentação apresentada a Auditoria atestou a regularidade das novas admissões efetuadas. Assim, VOTO pela legalidade das novas admissões e pela concessão dos respectivos registros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07580/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07580/12**, referentes, nessa assentada, a novos atos de nomeação realizados pela Prefeitura de São Domingos, sob a responsabilidade da Sra. ODAISA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **1) JULGAR LEGAIS** os novos atos de admissão encaminhados, conforme ANEXO ÚNICO; e **2) CONCEDER-LHES** o competente registro.

Registre e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07580/12

ANEXO ÚNICO

Nome da Candidata	Classificação	Cargo	Portaria	Fls.
Maria do Socorro de Sousa Marques	3º	Assistente Social	038/2015	1941
Fagnelia Paulino Duarte	4º	Auxiliar de Serviços Gerais	037/2015	1939
Edna Castro do Nascimento	2º	Odontólogo	039/2015	1943